Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CEDI - P. I. B.
DATA 01 / 03 / 95
COD PD00956

OFÍCIO Nº 043 / DAF/95.

Brasília-DF, 09 de Fevereiro de 1.995

Em atendimento ao OFÍCIO INCRA/SR-13/G/N Nº 162, de 31 de janeiro de 1.995, venho respeitosamente informá-lo de que os trabalhos de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Panará foram concluídos, tendo sido seu Parecer (Nº 179/DAF, de 8. dezembro. 94) publicado no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 1994 (em anexo).

No que diz respeito ao levantamento fundiário (GT. Portaria nº 0834/94 de 19 de setembro de 1.994 em anexo), a "ocupação" da área por não índios caracterizou-se pela inexistência de títulos emitidos por qualquer instituição fundiária Federal ou Estadual, situada em Terra da União. O GT da FUNAI contou com a participação de um técnico agrícola do INCRA/MT.

Outrossim, o GT responsável pela Identificação e Delimitação foi constituído em resposta à uma Ação Declaratória nº 940010330, que os Panará movem contra a UNIÃO/FUNAI/INCRA, tramitando na 8ª Vara de Justiça Federal-DF, referente à regularização fun-

Ilmo Sr.

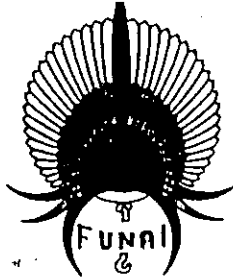
LUTERO SIQUEIRA DA SILVA

Superintendente Regional do INCRA/MT

Rua 08 - Quadra 15

Centro Político e Administrativo- CPA

78.050.970 - CUIABÁ - MT



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Continuação do OFÍCIO Nº 043 /DAF/95.

fls. 2

diária de seu território. Trata-se, desta forma, contrariamente ao que se enuncia, não de uma "área de pretensão da FUNAI" e sim de reivindicação dos Panará.

Como é do conhecimento de V.Sa., a quase totalidade do território tradicional dos Panará encontra-se atualmente, ocupado pelos municípios de Garantã do Norte, Matupá, Sinop, no Estado do Mato Grosso, além de Altamira, no Estado do Pará. A FUNAI, em consonância à Constituição Federal de 1988, à Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1.973 e ao Decreto nº 22 de fevereiro de 1.991, identificou e Delimitou a parte restante do território tradicional Panará que ainda se encontra em condições ambientais favoráveis a reprodução física e cultural deste povo, sendo, portanto, dever da União reintegrá-los em sua região Imemorial.

Sem mais, aproveito o ensejo para reitarar voto de estima e consideração, colocando-me ao seu dispor para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ISA MARIA PACHECO ROGEDO
Diretoria de Assuntos Fundiários
Diretora